



**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
AQUISIÇÃO DE MATERIAL
BIBLIOGRÁFICO EM GERAL N.º 082/2013,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO
COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO
LADO A EMPRESA LIBRE LIVROS EIRELI.**

Processo nº: 23117.007220/2013-85

Pregão Eletrônico: nº 242/2013

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria, sito a Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa Libre Livros Eireli, inscrita no CNPJ com o nº: 17.373.948/0001-95, domiciliada em São Paulo-SP na rua: Ernesto Manograsso, 624, Bairro São Mateus neste ato representada pela proprietária a Sra. Mirian de Fátima das Chagas portadora do RG: 197464671 SSP/SP inscrita no CPF com nº: 147.090.948-02, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.007220/2013-85, na modalidade **Pregão Eletrônico** de nº 242/2013, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de Material bibliográfico, conforme descrição anexa e este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS CONTRATUAIS

2.1. A **CONTRATADA** fornecerá o objeto acima, observando as condições estabelecidas nos documentos descritos abaixo, que fazem parte do presente Contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos:

2.1.1. o Edital de Licitação;



2.1.2. a proposta de fornecimento apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. Visando à execução do Objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- 3.1.1. manter em estoque número suficiente de exemplares, para assegurar o perfeito fornecimento dos mesmos no surgimento de eventuais danos;
- 3.1.2. transportar, por sua conta e risco, o(s) livro(s), objeto deste Contrato, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;
- 3.1.3. assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;
- 3.1.4. não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 3.1.5. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.1.6. fornecer o objeto adjudicado conforme especificações e condições contidas no Edital, no presente Contrato e em todos os documentos que fazem parte do processo licitatório;
- 3.1.7. fornecer sempre produtos sem defeitos e/ou avarias;
- 3.1.8. não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, nem cessionar ou transferir sua responsabilidade para terceiros, sejam editores, intermediários ou quaisquer outros;
- 3.1.9. fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços executados, inclusive testes e ensaios, licença em repartições públicas, registros e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 3.1.10. manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 3.1.11. A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato.

3.2. Visando à execução do Objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:



- 3.2.1. alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste Contrato, efetuando os pagamentos na forma convencionada.
- 3.2.2. Exercer a fiscalização dos fornecimentos por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei 8.666/93.
- 3.2.3. Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para entrega dos produtos.
- 3.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. **Do Preço** – Os preços unitários dos itens com as respectivas quantidades contratadas seguem no anexo desse instrumento contratual e perfazem um **Valor Global de R\$ 125.734,58. (Cento e Vinte e Cinco Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos).**
- 4.2. **Da forma de pagamento** - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 8 (oito) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Comissão de Recebimento e por membros da Comissão de Informática, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas, portarias e demais regramentos vigentes, aplicáveis a espécie, desde que atendidas as exigências do subitem "20.3" e o Disposto no item 8.8 da Instrução Normativa n. 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A;
- 4.3. **Da Forma de Pagamento** – O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento realizado, aprovado e atestado pelo Fiscal da **CONTRATANTE**;
 - 4.2.1 Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.

P. 15



- 4.2.2 Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, **fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 4.4. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 4.5. O atestado será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.6. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.7. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor estipulado neste contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com as hipóteses previstas no artigo 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelos seguintes servidores:
- 6.2.1. Maria de Fátima Carvalho Lima; CPF: 259.266.086-00; SIAPE: 1035061;
- 6.2.2. Marta Maria Ribeiro Chagas; CPF: 581.560.209-44; SIAPE: 0413403;
- 6.2.3. Kelma Patrícia de Souza; CPF: 030.686.066-08; SIAPE: 1651236;
- 6.2.4. Jaqueline Aparecida Moraes Araújo; CPF: 003.024.326-20; SIAPE:1677255;



6.2.4.1. Os servidores serão nomeados pelo Reitor, por Portaria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.

6.3. Aos fiscais competirá:

6.3.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3.2. Fiscalizar a entrega dos livros desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.

6.3.3. Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas as ocorrências havidas;

6.3.4. Proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento.

6.3.4.1. O registro de ocorrências deverá ser relatado de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

6.3.4.2. O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONTRATADA** para manifestações.

6.3.5. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

6.3.6. Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil, se for o caso.

6.3.7. Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**;

6.3.7.1. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.

6.3.7.2. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se o fornecimento foi executado conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.

6.3.7.3. A Fatura deverá ser encaminhada para pagamento, acompanhada de Memorando, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;



- 3.3.7.3.1.** A Fatura deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos da **CONTRATANTE**; na Reitoria da Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, 2º andar.
- 6.3.8.** Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, por meio da Divisão de Contratos da **CONTRATANTE**, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 6.3.9.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato e alteração do contrato.
- 6.3.10.** Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 6.3.11.** Caso os Fiscais encontrem divergência entre a Nota Fiscal/Contrato e o material recebido, ela informará, por escrito à **CONTRATADA**, que terá que repor os títulos não constantes na Nota Fiscal, sendo paralisado o prazo de atestamento até a sua regularização.
- 6.3.11.1.** A **CONTRATADA** poderá substituir qualquer título por outro do mesmo valor e da mesma Editora, somente com anuência prévia e expressa, da Fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 6.3.12.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até **31/12/2014**, conforme dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser alterado, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS



- 9.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas previstas neste Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
- 9.2. Programa de Trabalho: 061845
- 9.3. Elemento de Despesa: 4490.52
- 9.4. Fonte de Recursos: 112
- 9.5. Nota de Empenho n.º: 2013NE804835, datado de 19 de Novembro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirá motivo para rescisão do presente Contrato, qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, bem como infração a qualquer das Cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Multa;
- 11.1.3. Suspensão temporária para participar de licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e;
- 11.1.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.
- 11.2. o atraso no cumprimento da obrigação assumida pela contratada, implicará na aplicação de multa correspondente a 1,5% (um e meio por cento), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, calculada sobre o valor total do objeto dessa contratação;
- 11.3. o atraso por período superior a 15 (quinze) dias, será aplicada a multa de 30% sobre o valor total do objeto adjudicado. Hipótese em que ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação, punível também com a sanção prevista no item III, do caput desta cláusula;
- 11.4. a multa a que se referem as Subcláusulas anteriores, serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;



- 11.5. serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da **CONTRATANTE**;
- 11.6. o não atendimento à convocação para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, acarretará multa correspondente de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto desse contrato, sem prejuízo de outras cominações legais;
- 11.7. a aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei;
- 11.8. o contrato será rescindido pela Universidade, caso ocorra qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

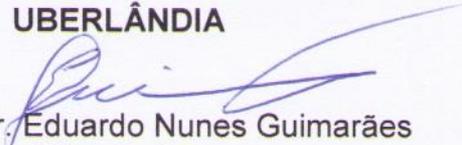
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Vara Federal de Uberlândia - MG, ainda que modificado, o domicílio das partes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam, o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes, a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 30 de Dezembro de 2013.

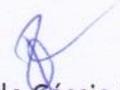
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**


Professor Dr. Eduardo Nunes Guimarães
Vice-Reitor

LIBRE LIVROS EIRELI


Mirian de Fátima das Chagas
Proprietária

TESTEMUNHAS


Rita de Cássia Lima
888.907.086-20


Tarcísio Fernandes de Paula
029.938.376-80